



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhora Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, para que apresente Projeto de Lei criando um programa de abertura de vagas em academias ginástica para população de baixa renda, usuária do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A saúde é “direito de todos e dever do Estado” (CF, 1988). A promulgação da Constituição Federal, incluindo a saúde como um direito, redefiniu as prioridades das políticas do Estado em relação à saúde pública.

Diversos estudos mostram que as doenças crônicas degenerativas e outras mais podem ser combatidas através da prática regular de exercícios físicos prescritos e bem orientados por profissionais da educação física. Diferentemente do imaginado popular, as atividades físicas, sejam as praticadas em academia ou ao ar livre, contribuem de forma significativa para a melhora da saúde mental das pessoas, e não apenas para definir músculos ou emagrecer.

Relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2015 revelou que 74% das mortes no Brasil são por doenças não transmissíveis, sendo que 60% são por doenças cardiovasculares, respiratórias, cânceres e diabetes. Segundo a organização, a cada dólar investido em promoção de atividade física, pode-se economizar aproximadamente três dólares em saúde.

Existem vários estudos e exemplos de sucesso na inserção dos profissionais de educação física na área da saúde. Contudo, considerando as dificuldades para disponibilizar nos postos de saúde o profissional responsável pela atividade corporal dos usuários do SUS, sugerimos que o Poder Executivo crie um programa de abertura de vagas em academias particulares, que em Porto Alegre são aproximadamente 800 unidades, destinando as vagas para população de baixa renda usuária do SUS.

Recentemente, a Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 10.344/18, do deputado Felipe Carreras (PSB-PE), que reduz o imposto de renda devido por academias de ginástica. Entendemos, que o Município também pode conceder incentivos fiscais em troca de vagas nas academias particulares, como por exemplo, isenção ou desconto 50% no valor do IPTU para os imóveis utilizados por academias de ginástica e estabelecimento similares.

Disponibilizar vagas em academias para, por exemplo, aposentados, inativos e pensionistas, titulares de previdência oficial em caráter permanente, pessoas cuja renda seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais, entre outros beneficiários, mas sempre mediante prescrição médica por meio dos médicos dos postos de saúde da rede do SUS, pode se constituir estratégia importantíssima para diminuir os gastos com a saúde pública. É importante frisar que o trabalho multidisciplinar das equipes de saúde, incluindo as atividades físicas nos tratamentos médicos, é de suma importância para que o trabalho seja realizado de uma forma completa e em sua totalidade, no que tange o atendimento à população em geral, especificamente os indivíduos considerados de baixa renda.

Diante do exposto, esperamos que o Sr. Prefeito escute nosso pleito, e adote as providências necessárias para abertura de vagas em academias ginástica para população de baixa renda, usuária do Sistema Único de Saúde, pois está comprovado que praticar atividade física contribui para a redução do risco de hipertensão, doenças cardíacas, acidente vascular cerebral, diabetes, câncer de mama e de cólon, depressão e quedas em geral. Além disso, a atividade física fortalece ossos e músculos, reduz ansiedade e estresse e melhora a disposição e estimula o convívio social.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 18/10/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0097361** e o código CRC **BDA42854**.